

LEI Nº 7.160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº 6.813, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

**“INSTITUI OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL E O PROGRAMA MUNICIPAL DE USO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA, SOLO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 2º** O artigo 1º e seu §4º, da 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 1º - Fica instituído no Município de Colatina o "Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural" e o "Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente", que têm por finalidade disponibilizar ao produtor rural, mediante incentivos, subsídios e assistência, serviços de máquinas, equipamentos e insumos, de propriedade do Município, possibilitando melhorias dos processos produtivos e infraestrutura das propriedades rurais, bem como a recuperação da capacidade de armazenamento de água no solo e viabilização de projetos alternativos para convivência com a seca e com a cheia.*

[...]

*§ 4º - São considerados como serviços em propriedades particulares rurais, no âmbito do "Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural", dentre outros, o preparo de solo para plantio (arar, gradear, subsolar, sulcar, enleirar), abertura de poços para criação de peixes, abertura e limpeza de poço para fornecimento de água para animais, construção e manutenção de estradas, construção de fossas e sumidouros, construção de barragens e terraplenagem para edificações rurais e, no âmbito do "Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente" a construção de barraginhas, cordões de cocho e subsolagem, abertura e recuperação de caixas secas em áreas estratégicas da propriedade rural”.*



**Art. 3º** - O §1º, do art. 2º, da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

**“Art. 2º - [...]”**

*§ 1º Fica limitado em até 15 (quinze) hora máquina trabalhada, por atendimento, com exceção para barragens e todos os serviços previstos no âmbito do "Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente", em que o número de hora máquina será dimensionado no projeto técnico”.*

**Art. 4º** - O artigo 10, da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

**“Art. 10** - Os produtores rurais, em contrapartida, pagarão pelo serviço ou insumos de acordo com o valor estipulado em Decreto Regulamentador Específico, podendo, no caso dos serviços previstos no "Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente", serem previstas assistência integral”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 19 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Governo.

